



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.678, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Altera o inciso V do artigo 3º da Lei nº 2.676, de 10 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal na Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso V do artigo 3º da Lei nº 2.676, de 10 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – Os descontos a título de bolsa de estudo, existentes à época da geração dos débitos, não serão considerados fatores dedutíveis do débito existente em 31.12.2009”.

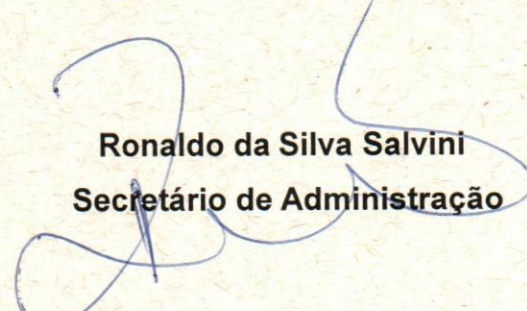
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2010.

  
**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
**Secretário de Administração**